



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Agosto de 2011



Série

Número 91

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1130/2011

Aprova a alteração das Cláusulas Segunda e Quarta dos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1642/2010, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1131/2011

Aprova a alteração da Cláusula Segunda do contrato-programa celebrado com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1642/2010, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1132/2011

Aprova a alteração da Cláusula Segunda do contrato-programa celebrado com a Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1133/2011

Aprova a alteração das Cláusulas Segunda e Quarta do contrato-programa celebrado com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, aprovado pela Resolução n.º 1645/2010, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 1134/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “ligação marginal entre o Cemitério e o Cais do Paul do Mar”, até ao montante de € 6.803.000,00.

Resolução n.º 1135/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção designada como Estacionamento no Caniçal - Machico” até ao montante de € 220.000,00.

Resolução n.º 1136/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Romeiras -Santo António” até ao montante de € 3.000.000,00 .

Resolução n.º 1137/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “acesso ao Parque Empresarial da Camacha”, até ao montante de € 1.500.000,00.

Resolução n.º 1138/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção da Praça junto à Igreja do Campanário -Ribeira Brava” até ao montante de € 190.000,00.

Resolução n.º 1139/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “construção da Praceta em São Paulo - Ribeira Brava” até ao montante de € 220.000,00.

Resolução n.º 1140/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 73.875,12.

Resolução n.º 1141/2011

Nomeia como representante do Governo Regional da Madeira, no Conselho Superior de Estatística para o triénio de 2011 a 2014, o Dr. Carlos Alberto Cabaça de Almeida Estudante, Director Regional de Estatística, e como suplentes, a Dr.ª Ângela Maria Mendes de Gouveia, Directora de Serviços e Estatística Demográficas e Sociais e das Famílias e a Dr.ª Emília de Fátima Fernandes Alves, Directora de Serviços de Difusão e Gestão de Informação.

Resolução n.º 1142/2011

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 6.694,22, da parcela de terreno n.º 15/AQ da planta parcelar da obra de “construção da ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1143/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 160, 176 e 181 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1144/2011

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 20.654,63 da parcela de terreno n.º 39/7 letras AB da planta parcelar da obra de “construção da ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1145/2011

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 17.810,10 da parcela de terreno n.º 58/YY, da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1146/2011

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 25.352,32 da parcela de terreno n.º 31, da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1147/2011

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 7.300,50 da parcela de terreno n.º 78/BQ da planta parcelar da obra da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1148/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 23.015,26 das parcelas de terreno n.ºs 88 e 89 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres”.

Resolução n.º 1149/2011

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 11.263,00 da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 1150/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 38.711,40 das parcelas de terreno n.ºs 3 e 4 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à Estrada Regional 104, Rosário/São Vicente - 2.ª fase e alteração ao projecto”.

Resolução n.º 1151/2011

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 29.164,70 da parcela de terreno n.º 77/A, da planta parcelar da obra “Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 1152/2011

Aliena, por ajuste directo, ao senhor Paulo Manuel Fernandes Dinis, pelo valor global de € 63.600,00 o prédio rústico, localizado no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 1153/2011

Aliena, por ajuste directo, aos senhores Avelino Gonçalves dos Santos e consorte Margarida Cruz Gonçalves Teixeira dos Santos, pelo valor global de € 23.800,00, o prédio rústico, localizado no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 1154/2011

Autoriza a celebração, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com o Clube Desportivo Nacional, para apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012, em representação da Região.

Resolução n.º 1155/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Hípica da Madeira, tendo em vista o Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - época desportiva 2007/2008.

Resolução n.º 1156/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Juventude de Gaula, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Futsal, Ténis de Mesa e Pesca Desportiva, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1157/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva "Os Xavelhas", tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1158/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Santacruzense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1159/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Ténis de Mesa e Patinagem de Velocidade, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1160/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol, Natação e Triatlo, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1161/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Garachico, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Natação, Ténis de Mesa e Canoagem, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1162/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1163/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol e Ténis de Mesa, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1164/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Basquetebol e Ténis de Mesa, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1165/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

Resolução n.º 1166/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol e Futsal, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1130/2011**

Considerando que pela Resolução n.º 1641/2010, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que se torna necessário alterar a Cláusula Segunda e a Cláusula Quarta dos contratos-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º4/2011/M, de 11 de Março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º13/2011/M, de 5 de Agosto, aprovar a alteração à Cláusula Segunda e à Cláusula Quarta dos contratos-programa celebrados com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1642/2010 de 29 de Dezembro.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração aos contratos-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1131/2011

Considerando que pela Resolução n.º 1642/2010, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que se torna necessário alterar a Cláusula Segunda do contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º4/2011/M, de 11 de Março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º13/2011/M, de 5 de Agosto, aprovar a alteração à Cláusula Segunda do contrato-programa celebrado com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1642/2010 de 29 de Dezembro.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida

alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1132/2011

Considerando que pela Resolução n.º 1643/2010, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

Considerando que se torna necessário alterar a Cláusula Segunda do contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º4/2011/M, de 11 de Março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º13/2011/M, de 5 de Agosto, aprovar a alteração à Cláusula Segunda do contrato-programa celebrado com a Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1643/2010 de 29 de Dezembro.
2. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1133/2011

Considerando que pela Resolução n.º 1645/2010, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, adiante designada por AJAMPS, tendo em vista assegurar o seu funcionamento nos anos de 2010 e 2011, bem como a prossecução das actividades.

Considerando que se torna necessário alterar a Cláusula Segunda e a Cláusula Quarta do contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º4/2011/M, de 11 de Março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º13/2011/M, de 5 de Agosto, aprovar a alteração à Cláusula Segunda e à Cláusula Quarta do contrato-programa celebrado com a Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo, aprovado pela Resolução n.º 1645/2010 de 29 de Dezembro.

- Mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1134/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de promover os níveis de acessibilidade intra-regional, melhorando a mobilidade de pessoas e bens;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Ligação Marginal entre o Cemitério e o Cais do Paul do Mar”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

- Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Ligação Marginal entre o Cemitério e o Cais do Paul do Mar”, até ao montante de 6.803.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1135/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções visando a renovação, qualificação e requalificação do ambiente urbano e rural;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos

da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra de construção designada como “Estacionamento no Caniçal - Machico”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

- Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção designada como “Estacionamento no Caniçal -Machico” até ao montante de 220.000,00 €, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1136/2011

Considerando a necessidade de prosseguir a requalificação e modernização do parque escolar da Região Autónoma da Madeira, dotando-o das melhores condições de funcionamento e de segurança para a população escolar;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas à modernização e melhoria das infra-estruturas educativas, foi prevista a execução da obra de construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Romeiras -Santo António.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

- Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar das Romeiras - - Santo António” até ao montante de 3.000.000,00€.
- Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdele-

gação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1137/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções com o objectivo de melhorar as infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra designada de “Acesso ao Parque Empresarial da Camacha”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Acesso ao Parque Empresarial da Camacha”, até ao montante de 1.500.000,00€, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1138/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções visando a renovação, qualificação e requalificação do ambiente urbano e rural;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra de construção da “Praça junto à Igreja do Campanário -Ribeira Brava”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção da “Praça junto à Igreja do Campanário -Ribeira Brava” até ao montante de 190.000,00 €, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1139/2011

Considerando que o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Económico e Social para a Região Autónoma da Madeira 2007/2013, contempla um conjunto de intervenções visando a renovação, qualificação e requalificação do ambiente urbano e rural;

Considerando que no âmbito do referido conjunto de intervenções e materializando o previsto no Programa de Governo 2007/2011, o Plano e Programa de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, prevê a execução da obra de construção da “Praceta em São Paulo -Ribeira Brava”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de construção da “Praceta em São Paulo -Ribeira Brava” até ao montante de 220.000,00 €, a que acresce o valor à taxa de IVA em vigor.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdele-

gação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1140/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu: autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 73.875,12 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Agosto de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1141/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

Nomear ao abrigo do preceituado no n.º 2, alínea d), do artigo 10.º e dos n.º 1, alínea a) e n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio, como representante do Governo Regional da Madeira, no Conselho Superior de Estatística para o triénio de 2011 a 2014, o Dr. Carlos Alberto Cabaça de Almeida Estudante, Director Regional de Estatística, e como suplentes, a Dr.ª Ângela Maria Mendes de Gouveia, Directora de Serviços e Estatística Demográficas e Sociais e das Famílias e a Dr.ª Emília de Fátima Fernandes Alves, Directora de Serviços de Difusão e Gestão de Informação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1142/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.694,22 euros (seis mil e seiscentos e noventa e quatro euros e vinte e dois cêntimos), a parcela de terreno número 15/AQ da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando da Silva de Freitas e mulher Maria Ascensão Gonçalves das Faias.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1143/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge -Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 66.515,85 euros (sessenta e seis mil e quinhentos e quinze euros e oitenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 160, 176 e 181 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Daniel Gomes Camacho e mulher Maria Isabel de França.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1144/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.654,63 euros (vinte mil e seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 39/7 letras AB da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Luz Gonçalves de Oliveira e marido Fernando de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1145/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro -Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.810,10 euros (dezassete mil e oitocentos e dez euros e dez cêntimos), a parcela de terreno número 58 barra letras “YY”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Jovita Araújo Faria de Oliveira; Rosa Maria de Oliveira Silva e marido António Figueira da Silva; Mary Luz de Oliveira Araújo; José Lino de Oliveira Araújo; Mary Carmen de Oliveira Araújo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1146/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos -Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007 de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.352,32 euros (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 31, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Ireneu Batista Serrão e mulher Aquilina Paula Gonçalves Freitas Serrão.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1147/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro -Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.300,50 euros (sete mil e trezentos euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 78 barra letras “BQ” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Duarte Miguel de Brito Barros; Fátima Maria de Brito Barros André casada com António Narciso André; Lígia Assunção de Brito Barros Vieira e marido Vasco Luís de Lemos Vieira; Luís Jorge de Brito Barros casado com Maria da Luz Figueira Moreira Rodrigues Barros; Margarida Maria de Brito Barros casada com Pablo Jose Pestana da Silva; Maria da Luz de Brito Barros Salgueiro Máximo casada com Pedro Jorge Carretas Salgueiro Máximo; Maria Emília de Brito; Teresa Rita de Brito Barros e marido José Tomás Gomes dos Santos Paroleiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1148/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres -Troço Estreito da Calheta - Prazeres”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.015,26 euros (vinte e três mil e quinze euros e vinte e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 88 e 89 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Irene de Sousa do Tanque; Lino de Sousa do Tanque; Odília Sousa do Tanque; Doratti do Tanque; Nélia do Tanque.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1149/2011

Considerando a execução da obra de “ Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso -Variante da Madalena do Mar ”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1547/2008 de 18 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.263,00€ (onze mil e duzentos e sessenta e três euros), a parcela de terreno número 19 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando de Leça Pauleiro e mulher Ana Cândida Faria Teixeira Pauleiro.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de

Depósitos, sob o n.º 0336116066250, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1150/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 104, Rosário/São Vicente - 2.ª fase e Alteração ao projecto ”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.711,40 euros (trinta e oito mil e setecentos e onze euros e quarenta cêntimos), as parcelas de terreno números 3 e 4 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João de Andrade Júnior e mulher Ilda de Andrade Mendes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1151/2011

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Boaventura / São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 300/2011 de 10 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.164,70 euros (vinte e nove mil e cento e sessenta e quatro euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 77 barra letra “A”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ernesto Luís Drumond Aragão e mulher Maria da Graça Drumond Aragão; Hermínia Drumond Aragão Mendes casada com João da Encarnação Mendes; Maria Helena Drumond Aragão Vital casada com José Delfino Vital; Maria Joana Drumond.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1152/2011

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de 228m², localizado no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 39 da Secção “Y”, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2599/20030910.

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrance de uma aquisição, correspondente à parcela n.º 61 da obra de “Construção Saída Leste do Funchal”, sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada.

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de proprietário confinante, em adquirir uma parte daquela parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma.

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

Um -Alienar, por ajuste directo, ao senhor Paulo Manuel Fernandes Dinis, pelo valor global de € 63 600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos euros), o prédio rústico, com a área global, no solo, de 228m², localizado no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 39 da Secção “Y”, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2599/20030910.

Dois -Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda.

Três -Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1153/2011

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privativo da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, com a área global, no solo, de 85m², localizado no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 39 da Secção “Y”, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2599/20030910.

Considerando que se trata de uma parcela de terreno sobrance de uma aquisição, correspondente à parcela n.º 61 da obra de “Construção Saída Leste do Funchal”, sendo deste modo considerada excedentária no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de vir a ser devidamente rentabilizada.

Considerando que foi demonstrado interesse por parte de proprietário confinante, em adquirir uma parte daquela parcela de terreno, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação da mesma.

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído ao referido prédio um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

Um -Alienar, por ajuste directo, aos senhores Avelino Gonçalves dos Santos e consorte Margarida Cruz Gonçalves Teixeira dos Santos, pelo valor global de € 23 800,00 (Vinte e três mil e oitocentos euros), o prédio rústico, com a área global, no solo, de 85m², localizado no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo 39 da Secção “Y”, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2599/20030910.

Dois -Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda.

Três -Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1154/2011

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro, 240/2008, de 6 de Março e 320/2009, de 29 de Março, autorizar a celebração, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo, com o Clube Desportivo Nacional, para apoio à participação do Clube no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2011/2012, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Nacional, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.244.590,54 € (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta e quatro cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 1.ª Liga, organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011: 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).
 - Ao abrigo das Resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de Setembro, o Clube deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 4.697,85€ (quatro mil, seiscentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 14.519,00 € (catorze mil, quinhentos e dezanove euros) referente a dívidas ao Fisco;
 - Ano 2012: 1.496.393,69 € (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e nove cêntimos).

- Ao abrigo das Resoluções n.º 1192/2005, e n.º 1194/2005, de 11 de Agosto, alteradas pela Resolução n.º 1185/2010, de 30 de Setembro, o Clube deverá efectuar a reposição dos seguintes montantes:
 - 9.395,66 € (nove mil, trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) referente a dívidas à Segurança Social;
 - 29.037,96€ (vinte e nove mil, trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos) referente a dívidas ao Fisco.
4. O contrato-programa a celebrar tem início em 1 de Agosto de 2011 e termo em 31 de Julho de 2012.
 5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
 7. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1155/2011

Considerando que a Associação Hípica da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que se pretende proporcionar aos praticantes de elevado potencial, meios que vão ao encontro das especiais exigências da sua preparação, com o objectivo de atingirem prestações de elevado nível;

Considerando as condições particulares e constrangimentos que afectam a formação, desenvolvimento e preparação dos atletas, decorrentes da sua inclusão numa região insular, ultraperiférica e com características demográficas e económicas particulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Portaria n.º150/2001, de 6 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Hípica da Madeira, tendo em vista o Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - época desportiva 2007/2008.

2. De acordo com o Programa de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial - época desportiva 2007/2008, o Clube teria direito a receber 3.806,48 € (três mil, oitocentos e seis euros e quarenta e oito cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e na alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, e nos casos de novos apoios resultante, de regulamentos aplica-se uma redução de pelo menos 10% face ao montante calculado/proposto.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.425,83 € (três mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e oitenta e três cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2011.
7. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1156/2011

Considerando que o Club Sport Juventude de Gaula pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futebol, Futsal, Ténis de Mesa e Pesca Desportiva órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Juventude de Gaula, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Futsal, Ténis de Mesa e Pesca Desportiva, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional e Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 27.857,50 € (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Bilhar, Futebol, Futsal e Ténis de Mesa) -Ano 2008 -Indicadores da ED 2006/2007 -25.782,50 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) -Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007 -2.075,00 €.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 23.795,13 € (vinte e três mil, setecentos e noventa e cinco euros e treze cêntimos) e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 -11.897,56€ (onze mil, oitocentos e noventa e sete euros e cinquenta e seis cêntimos);
 - Ano 2012 -11.897,57 € (onze mil, oitocentos e noventa e sete euros e cinquenta e sete cêntimos).

5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1157/2011

Considerando que a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva “Os Xavelhas”, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2008 - - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 12.415,00 € (doze mil, quatrocentos e quinze euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.614,13 € (oito mil, seiscentos e catorze euros e treze cêntimos) e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 -4.307,06€ (quatro mil, trezentos e sete euros e seis cêntimos);
 - Ano 2012 -4.307,07€ (quatro mil, trezentos e sete euros e sete cêntimos).
5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1158/2011

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube Santacruzense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional e Modalidades de Desenvolvimento Específico -Ano 2008 - - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 24.137,60 € (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - - Ano 2008 -Indicadores da ED 2006/2007 - - 20.085,00 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade) -Ano 2008 -Indicadores da ED 2006/2007 -4.052,60 €.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 22.176,23 € (vinte e dois mil, cento e setenta e seis euros e vinte e três cêntimos) e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 -11.088,11 € (onze mil, oitenta e oito euros e onze cêntimos);
 - Ano 2012 -11.088,12 € (onze mil, oitenta e oito euros e doze cêntimos).
5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1159/2011

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Ténis de Mesa e Patinagem de Velocidade órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Ténis de Mesa e Patinagem de Velocidade, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional e Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2008 - - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 7.705,20 € (sete mil, setecentos e cinco euros e vinte cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo e Ténis de Mesa) -Ano 2008 -Indicadores da ED 2006/2007 - 4.150,00 €;

- Modalidades de Desenvolvimento Específico (Patinagem de Velocidade) -Ano 2008 -
- Indicadores da ED 2006/2007 -3.555,20 €.
- 3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
- 4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.618,06 € (cinco mil, seiscentos e dezoito euros e seis cêntimos) e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 -2.809,03€ (dois mil, oitocentos e nove euros e três cêntimos);
 - Ano 2012 -2.809,03 € (dois mil, oitocentos e nove euros e três cêntimos).
- 5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
- 6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
- 8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1160/2011

Considerando que o Clube Futebol Andorinha de Santo António, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Futebol, Natação e Triatlo órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Futebol Andorinha de Santo António, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol, Natação e Triatlo, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Futebol Andorinha de Santo António uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 36.010,00 € (trinta e seis mil e dez euros), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Futebol, Natação e Triatlo) -Ano 2008 -Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 -18.005,00 € (dezoito mil e cinco euros);
 - Ano 2012 -18.005,00 € (dezoito mil e cinco euros).
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1161/2011

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Natação, Ténis de Mesa e Canoagem órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Garachico, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Natação, Ténis de Mesa e Canoagem, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional e Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2008 - - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 10.460,00 € (dez mil, quatrocentos e sessenta euros), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Natação e Ténis de Mesa) -Ano 2008 -Indicadores da ED 2006/2007 - - 8.385,00 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Canoagem) - Ano 2008 - - Indicadores da ED 2006/2007 -2.075,00.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.

4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.680,56 € (cinco mil, seiscentos e oitenta euros e cinquenta e seis cêntimos) e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 -2.840,28€ (dois mil, oitocentos e quarenta euros e vinte e oito cêntimos);
 - Ano 2012 -2.840,28€ (dois mil, oitocentos e quarenta euros e vinte e oito cêntimos).
5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1162/2011

Considerando que o Basquete Clube do Porto Santo, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21

de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Basquete Clube do Porto Santo, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Basquetebol) -Ano 2008 - - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 17.062,50€ (dezassete mil, sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 14.696,50€ (catorze mil, seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos) e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 -7.348,25 € (sete mil, trezentos e quarenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos);
 - Ano 2012 -7.348,25 € (sete mil, trezentos e quarenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos).
5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1163/2011

Considerando que o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol e Ténis de Mesa, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Andebol e Ténis de Mesa) - - Ano 2008 -Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 13.450,00 € (treze mil, quatrocentos e cinquenta euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 11.518,75€ (onze mil, quinhentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos) e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 -5.759,38€ (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e oito cêntimos);
 - Ano 2012 -5.759,37€ (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e sete cêntimos).
5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.

6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1164/2011

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Basquetebol e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Basquetebol e Ténis de Mesa, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Recreativa de Água de Pena uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 13.950,00 € (treze mil, novecentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo, Basquetebol e Ténis de Mesa) - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 -6.975,00 € (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros);
 - Ano 2012 -6.975,00 € (seis mil, novecentos e setenta e cinco euros).
4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1165/2011

Considerando que a Associação Desportiva do Porto da Cruz, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no

artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva do Porto da Cruz, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2008 - - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 11.862,50 € (onze mil, oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 11.084,13 € (onze mil, oitenta e quatro euros e treze cêntimos) e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 -5.542,06 € (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois euros e seis cêntimos);
 - Ano 2012 -5.542,07 € (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois euros e sete cêntimos).
5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Resolução n.º 1166/2011

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Agosto de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva Jardim da Serra, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol e Futsal, no ano 2008 -indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Atletismo, Futebol e Futsal) - - Ano 2008 -Indicadores da ED 2006/2007, o Clube teria direito a receber 16.255,00 € (dezassex mil, duzentos e cinquenta e cinco euros).
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro e no artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2011/M, de 18 de Maio, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 14.786,75 € (catorze mil, setecentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos) e distribuído da seguinte forma:

- Ano 2011 -7.393,38 € (sete mil, trezentos e noventa e três euros e trinta e oito cêntimos);
 - Ano 2012 -7.393,37 € (sete mil, trezentos e noventa e três euros e trinta e sete cêntimos).
5. O contrato-programa a celebrar produz efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012.
 6. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
 7. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
 8. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)